



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 684/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter os convênios com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto, referente às Escolas Estaduais Municipalizadas Nossa Senhora Aparecida, da Localidade de Cedro Marcado, Jucelino Kubitchek de Oliveira, da Localidade de Três Marcos, Marechal Cândido Rondon, da Localidade de Belo Horizonte e Duque de Caxias, da Localidade de Barra Grande, todos do Município de Derrubadas.

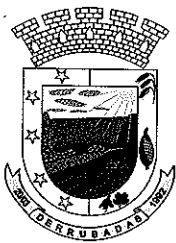
Artigo 2º - Por força do disposto no artigo anterior, bem como em face da necessidade de contratação de profissional para atender demanda nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária para suprir necessidade de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, por conta do atendimento da presente Lei, deverá efetuar a contratação administrativa de até 40 (quarenta) Professores, de até 10 (dez) cargos de Serviços Gerais de Escola e de 02 (dois) Motoristas, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 4º - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de cinco meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, condicionada sua vigência ao período letivo das escolas estaduais municipalizadas, conforme convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como a necessidade de servidores na rede pública municipal.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 5º - Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao nível estabelecido no Plano de Carreira do Município e plano de cargos e salários para o respectivo cargo, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 30 dias do mês de janeiro de 2007.**


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
aos 31 de janeiro de 2007.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

2
Adm. 2005/2008